




ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fé que este ato foi
publicado no placard da prefeitura
municipal na presente data Mimoso
de Goiás 29/09/17


Secretaria de Administração

Lei nº 399/2017

- Mimoso de Goiás-GO, 29 de setembro de 2017.

“Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Federal nº 12.816 de 05 de junho de 2013, autoriza a utilização dos veículos dos Programas de Transporte Escolar Municipal a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e determina outras providências.”

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programas de Transporte Escolar Municipal, para o transporte de estudantes do ensino superior, obedecidas as exigências constantes na presente Lei.

§1º. Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Superior após atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§2º. Deverá ser procedida a avaliação técnica a respeito da condição e capacidade de cada veículo antes de ser procedida a liberação do mesmo para o transporte dos estudantes a que se refere o presente artigo.

§3º. Para viabilização da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a contratar profissionais para proceder com a inspeção dos veículos, bem como, para condução dos mesmos.

Art. 2º- O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior.

§1º. O transporte será disponibilizado aos estudantes que estão cursando ensino superior no Distrito Federal.


§2º. Se a disponibilidade do Município for inferior a necessidade da comunidade acadêmica o transporte será fornecido àqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.

§3º. Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fé que este ato foi
publicado no placard da prefeitura
municipal na presente data Mimoso
de Goiás 29/09/17


Secretaria de Administração

Art. 3º - Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior;
- II – Não haver trancado o curso sem motivo justo;
- III – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;
- IV - Encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa carente;

Parágrafo Único – para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o estudante deverá proceder da seguinte forma:

- I – requer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Secretaria de Educação do Município;
- II – Encaminhar quando solicitado pela Secretaria de Educação comprovante de renda;

Art. 4º - Perderá o direito constante na presente lei:

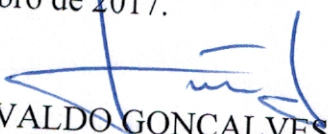
- I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;
- II – O aluno que trancar a matrícula de forma injustificada;
- III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Secretaria de Educação;

Art. 5º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, após ouvir os universitários, motoristas e beneficiários, definir a rota do transporte escolar, os horários de saída e de volta, bem como as instituições pelas quais deverá ser obrigatória a rota dos ônibus para deixar e pegar os estudantes nos horários definidos.

Art. 6º - As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, em 29 de setembro de 2017.


GENIVALDO GONÇALVES DOS REIS
Prefeito Municipal

RUA 09 QD 12 LOTE 09 – PRAÇA DA MATRIZ – FONE: (62) 3463-1320 – CEP: 73.730.000
MIMOSO DE GOIÁS - GO